DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11302/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7971/2018
PROTOCOLO	: 1916629
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JEOVA ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para reserva remunerada *ex officio* do servidor Jeova Alves dos Santos, ocupante do cargo de subtenente PM, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou-se pelo registro da reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a concessão de transferência para a reserva remunerada *ex officio* do servidor Jeova Alves dos Santos, encontra-se formalizada em conformida-

de com os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência para a reserva remunerada está previsto no art. 42 da Lei n.º 3.150/2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar n.º 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127/2008.

O ato concedido, com proventos integrais e paridade, foi deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 1058/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.691, de 6 de julho de 2018 (peça 10).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
10.974 (dez mil, novecentos e setenta e quatro) dias	30 (trinta) anos, 00 (zero) mês e 24 (vinte e quatro) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de transferência para a reserva remunerada *ex officio* apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS